



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
GUARACI

LEI Nº 334/72

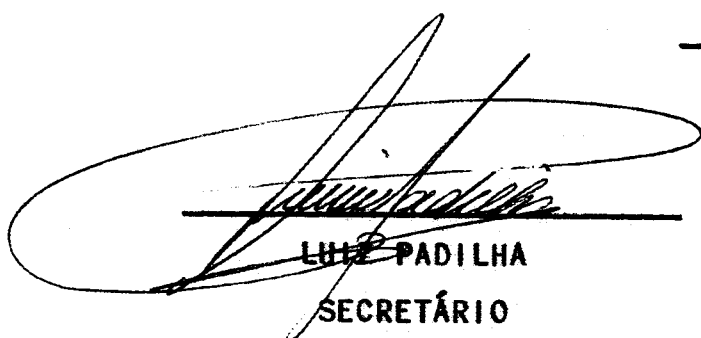
À CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO
PARANÁ "DECRETA" E EU, PREFEITO MUNICIPAL
"SANCIONO", A SEGUINTE

LEI:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à criar a Estrada Municipal, ligando o Km. 29 à Fazenda Martinica, divisa do Município de Cafeara, com os seguintes limites e confrontações: pela margem esquerda com os lotes nºs., 18, 19 da / Gleba I Secção A; lotes nºs 1, 2, 2-B, 3, 3-B, 4, 5 e 5-A, da Gleba Rondon; lote nº 6-F, da Gleba Nova Baia; pela / margem direita, com o lote nº 101, da Gleba I Secção A; Fazenda Nossa Senhora de Fátima da Gleba Nova Baia; lotes / nºs 1, 2, 2-B, 3, 3-B, 4, 5 e 5-A, da Gleba Rondon; lote nº 6-F da Gleba Nova Baia;

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci ,
aos 08 dias do mês de Maio do ano de 1.972


LUIZ PADILHA
SECRETÁRIO


MARCILIO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL